



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV



**PORTARIA nº. 031/2015**

**Ementa:** Regulamenta o Projeto de Castração Comunitária de Cães e Gatos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

Considerando o aumento da frequência de castrações comunitárias realizadas pelas clínicas veterinárias particulares;

Considerando as constantes manifestações dos médicos veterinários que atuam na clínica de pequenos animais;

Considerando a absoluta necessidade de uma regulamentação e acompanhamento direto dos projetos de castração comunitária realizado por clínicas veterinárias particulares;

Considerando as determinações do Código de Ética Profissional, estabelecido pela Resolução CFMV nº 722, de 16 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o “Projeto de Castração Comunitária”, deverá ter como entidade promotora uma instituição pública ou privada de caráter filantrópica e que atue na defesa e proteção dos animais; discutir a rotina de procedimentos e a legislação vigente.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese a realização do projeto de castração comunitária poderá ter como entidade promotora o (a) médico (a) veterinário (a) ou a clínica ou hospital veterinário privado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV

---

Art. 2º O projeto de castração comunitária deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Entidade Promotora,
- b) Objetivos,
- c) Justificativa,
- d) Identificação do Local,
- e) Espécie animal,
- f) Número de animais previstos, especificando o nº de machos e de fêmeas,
- g) Data da realização do evento,
- h) Periodicidade do evento,
- i) Médico (a) Veterinário (a) Responsável Técnico – RT e,
- j) Componentes da equipe Médicos (as) Veterinários (as), Auxiliares, estagiários, etc., Metodologia utilizada no pré, trans e pós-operatório,
- k) Valores cobrados por animal e a respectiva forma de pagamento;

Parágrafo único: Ao projeto original deverá ser anexada toda documentação que caracterize e identifique a entidade promotora e seus respectivos dirigentes, assim como, os componentes da equipe técnica (regimento e estatuto, diretoria, CNPJ, etc).

Art. 3º O projeto de castração comunitária deverá, obrigatoriamente, ser protocolizado no CRMV-CE com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização prevista para o evento.

Art. 4º Atendidas as exigências contidas nos artigos 1º a 3º da presente portaria, o CRMV-CE promoverá vistoria técnica no local de execução do projeto para que possam ser avaliados os aspectos técnicos e de biossegurança, envolvendo condições higiênico-sanitárias, de pessoal, das instalações, dos equipamentos e outros detalhes para posterior autorização e emissão do “Certificado de Autorização”.

Art. 5º A Presidência do CRMV-CE designará, através de Portaria, uma comissão constituída por médicos veterinários, conselheiros efetivos e/ou suplentes, para fazer a vistoria técnica do Projeto de Castração Comunitária de Cães e Gatos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV

---

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2015.

**Méd. Vet. Célvio Pires Garcia**  
Presidente  
CRMV-CE nº. 1157

**Méd. Vet. Salette Lobão Torres Santiago**  
Secretária Geral  
CRMV/CE nº. 1325